

À Comunidade Universitária.

Ementa/CE/Nº1, de 13 de junho de 2013.

A Comissão de Ética da UFRRJ informa à Comunidade Universitária a conclusão de Processo de Denúncia proposto por dois servidores da Universidade contra membro da administração central, referente à possível violação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo. Acatado e transformado em Processo de Apuração da Ética, a Comissão se reuniu em duas ocasiões para analisar os fatos e houve pronunciamento do(a) denunciado(a). O processo foi entregue a um relator que, após minuciosa análise emitiu o seguinte Parecer, que foi aprovado por unanimidade pela Comissão em Reunião ocorrida em 13 de junho de 2013.

De acordo com o Art. 1º da Resolução nº 7, de 14 de fevereiro de 2002, qualquer autoridade da Universidade poderá participar na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral. A restrição a esta participação está vinculada ao uso de recursos públicos e bens públicos de qualquer espécie ou se resultar em prejuízo da função pública (Art. 2º). O Art. 3º da mesma Resolução determina que a autoridade deverá abster-se de: I ó se valer de viagens de trabalho para participar de eventos políticos-eleitorais; II ó expor publicamente divergências com outra autoridade administrativa federal ou criticar-lhe a honorabilidade e o desempenho funcional; III ó exercer formal ou informalmente função de administrador da campanha eleitoral.

A Resolução nº 7/2002 reconhece o direito de qualquer autoridade, na condição de cidadão-eleitor, de participar em atividades e eventos políticos e eleitorais e permite que as autoridades exerçam esse direito a salvo de críticas, desde que cumpram adequadamente as normas ali explicitadas.

Na análise dos fatos, a Relatoria da Comissão de Ética da UFRRJ não constatou nenhuma das infrações descritas na denúncia em relação à participação do(a) denunciado(a) na atividade político-eleitoral da qual participou e considerou que sua participação se enquadrou nos princípios éticos inerentes ao cargo que exercia na época e indicou o arquivamento do Processo.

Diante do exposto, a Comissão de Ética da UFRRJ deliberou, por unanimidade, fundamentada no art. 2º, incisos XVI e XVII, da Resolução N. 1/ CE-UFRRJ, de 08 de dezembro de 2011, arquivar o processo de denúncia, uma vez que não foi comprovado o desvio ético, e notificar as partes de sua decisão.

Celia Regina Otranto  
Presidente da Comissão de Ética da UFRRJ